



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VERIDIANE MARCELINO DA GUIA

**A IMPORTÂNCIA DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

LAVRAS-MG

2022

VERIDIANE MARCELINO DA GUIA

**A IMPORTÂNCIA DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

Orientador: Prof. Me. Giovani Gomes
Guimarães

LAVRAS-MG

2022

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da Biblioteca Central
do UNILAVRAS

Guia, Veridiane Marcelino da.
G943i A importância de programas de aprendizagem e cursos de
qualificação profissional para adolescentes e jovens em situação de
vulnerabilidade / Veridiane Marcelino da Guia. – Lavras: Unilavras,
2022. 41 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2022.

Orientador: Prof. Giovani Gomes Guimarães.

1. Aprendizagem. 2. Trabalho infantil. 3. Qualificação profissional. 4.
Lei da aprendizagem. I. Guimarães, Giovani Gomes (Orient.). II. Título.

VERIDIANE MARCELINO DA GUIA

**A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

Orientador: Prof. Me. Giovani Gomes
Guimarães.

APROVADO EM: 03/05/2022

ORIENTADOR (A)

Prof. Me. Giovani Gomes Guimarães/ UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira/ UNILAVRAS

LAVRAS-MG

2022

RESUMO

Introdução: Apresenta um estudo sobre a importância da aprendizagem e qualificação profissional na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. **Objetivo:** demonstrar como a aprendizagem transforma a vida não somente no aspecto econômico como no social e moral. **Metodologia:** Para tanto, serão apresentados conceitos, elementos, características, e as consequências do trabalho infantil e a importância dos programas de aprendizagem na transformação da vida de crianças e adolescentes. Através de pesquisa bibliográfica, documentários, a necessidade de qualificação profissional para que a inclusão ocorra e a desigualdade social diminua. Neste trabalho foi adotada como estratégia metodológica a revisão de literatura bibliográfica, realizada no acervo da Biblioteca do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, das Instituições de ensino públicas e privadas, em bibliotecas particulares, bem como em acervos bibliográficos na internet, tais como, Periódicos Capes, Site Sucupira e Scielo, todos com respaldo científico. Fez-se a busca através da coleta de dados nos seguintes materiais bibliográficos: 1) Constituição Federal de 1988; 2) Estatuto da Criança e do Adolescente; 3) Artigos científicos; 4) Jurisprudências; 5) Jornais periódicos; e doutrinas 6) Leis específicas. **Conclusão:** Por fim, de acordo com os fatos analisados na presente monografia, na qual conduzirá o leitor a conclusão de que a aprendizagem é a porta principal para a formação de valores e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Palavras-chaves: Aprendizagem; Trabalho Infantil; Qualificação Profissional; Lei da Aprendizagem; Institucionalizados; Reintegração.

Aos meus pais Milton e Vera.

Aos meus irmãos Weliton, Ueslei e Mylene.

Ao meu sobrinho Wallace.

Às minhas afilhadas Livya, Rafaela e Dandara.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, a Ele toda honra e toda glória. Sou grata por Tua vontade coincidir com a minha.

Agradeço a minha mãe Vera, por me ensinar a ser como você minha guerreira e apoiadora, como sempre te disse você nos livrou do sofrimento e lutou sempre por nós o meu triunfo e inteiramente para você.

Agradeço meu pai Milton, por ajudar, incentivar, patrocinar meus sonhos e sempre me ouvir e acreditar que eu conseguiria.

Aos meus irmão Weliton, Ueslei e Mylene, por me incentivarem e por me levantar quando sempre precisei. Mylene, obrigada por acreditar que sou sua inspiração, me permitiu não fraquejar.

À minha amiga e comadre Grasielli, por estar presente em todos momentos alegres e de angústia, por continuar acreditando em mim mesmo quando eu não o fazia, obrigada pelo ombro amigo por compartilhar sua vida comigo e pelo meu presente a Dandara.

À minha amiga Deborah, por sempre me apoiar e por nunca “soltar a minha mão”, nossas lutas sempre foram juntas.

Ao meu amigo Pedro, obrigada por sempre respeitar minha ausência e por ser meu maior incentivador, sempre esteve ao meu lado, e não me abandonou e aguarda meu triunfo.

Às minhas companheiras e amigas de sempre Riva, Gabrielle e Karine, somos apoio uma das outras.

Agradeço minhas amigas que trilham este caminho junto comigo e sempre pude contar com vocês: Elizabeth, Beatriz, Lavinea e Andresa

Ao Unilavras, por me permitir passar por diversas experiências que contribuíram para o meu amadurecimento profissional e crescimento pessoal.

Ao meu orientador e professor Giovani Gomes, eu te escolhi por tua história de luta e de vida, obrigada pela paciência e incentivo.

Ao meu professor e presidente da banca Denilson Victor, chave principal para o encerramento dessa monografia a sua compreensão, simplicidade são seus pontos fortes, obrigada por permitir que eu pudesse gozar dessas qualidades.

“Quem não vive para servir, não serve para viver.”

(Mahatma Gandhi)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REVISÃO DA LITERATURA	11
2.1 TRABALHO INFANTIL.....	11
2.1.1 Vulnerabilidade, cultura social.....	11
2.1.2 Trabalho infantil análogo à escravidão	15
2.1.3 Exploração sexual infantil	17
2.1.3 Trabalho infantil doméstico.....	19
2.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES.....	20
2.2.1 Vulnerabilidade social, criminalização	20
2.2.2 Medidas socioeducativas	21
2.2.3 Estabelecimentos educacionais	24
2.2.4 Ressocialização de menores infratores	25
2.3 INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO	27
2.3.1 Instituições de acolhimento no Brasil	27
2.3.4 Maioridade e o desligamento	29
2.4 Aprendizagem e qualificação profissional	30
2.4.1 LEI DA APRENDIZAGEM	30
2.4.2 Programas de qualificação profissional.....	32
2.4.3 Programas de erradicação do trabalho infantil.....	33
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	35
4 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado nesta monografia é a importância da aprendizagem e qualificação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade. Visando o levantamento de dados, que estão presentes no tema desta monografia, e a importância da reinserção social, adaptação social através do trabalho e qualificação profissional através da aprendizagem.

O índice de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade aumenta é alto e na mesma quantidade aumenta o número de crianças e adolescentes em situação de criminalidade e trabalho infantil.

A qualificação profissional para crianças e adolescentes, promove a autogestão, trabalho é cultura gerando assim o estímulo de vocações das crianças e adolescentes, o exercício consciente das escolhas é o desenvolvimento pessoal.

A monografia também fará uma breve análise acerca do trabalho infantil, muitos trabalhos, foram realizados relacionado a este tema, a abordagem principalmente será no que diz respeito as consequências e a falta de fiscalização, dificultando assim a erradicação do trabalho infantil.

Em síntese, será analisado a falta de políticas públicas quanto ao trabalho infantil e a ressocialização do menor infrator e a falha das medidas socioeducativas.

Segundo Shecaira e Corrêa Júnior (1995, p. 44) “Para os jovens e adolescentes que cumpri medidas socioeducativas, a qualificação profissional tem grande importância, na ressocialização, devendo ser compreendida a ressocialização não no sentido de reeducar o condenado para que este se comporte como deseja a classe detentora do poder, mas sim como reinserção social, ou seja, a finalidade da sanção penal deve ser a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas que impedem uma vida normal.”

A análise da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), que atua como divisor de águas para muitos jovens e adolescentes, tido como o caminho da esperança, como, por exemplo jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional que ao completarem 18 anos estão “por sua própria conta”, fazendo com que muitos que não tenham uma base profissional podendo se encontrar em situação de rua. (BRASIL, 2000).

Esta Lei estabelece que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes em percentual que pode variar de 5% a 15% do quadro de

empregados cujas funções demandem formação profissional. Apesar de a obrigatoriedade ser específica para empresas maiores, qualquer organização pode contratar aprendizes, desde que seja respeitada a legislação.

Podem participar da aprendizagem jovens e adolescentes entre 14 e 24 anos incompletos que concluíram ou estão cursando o ensino fundamental ou médio. A contratação deve ter prazo determinado de até dois anos e o aprendiz não pode trocar os estudos pelo trabalho, uma vez que é exigida no contrato a manutenção da educação formal, além da técnico-profissional.

Os programas governamentais conseguem amparar estes jovens? O alcance destes projetos é tácito? Os programas não governamentais têm a devida importância?

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Trabalho infantil

2.1.1 Vulnerabilidade, cultura social

O Estatuto da Criança e Adolescente ECA, a Lei 8069/1990 promulgada em 13 de julho de 1990, surgiu da necessidade de se regular as individualidades das crianças e adolescentes e suas particularidades no que concerne à coletividade. O marco inicial para o desenvolvimento do ECA foram os grandes movimentos sociais para a devida conscientização e respeito às nossas crianças e adolescentes, pois, são sujeitos dotados de personalidade jurídica e sua dignidade, como pessoas humanas devem ser atendidas.

Nas palavras do doutrinador João Batista Costa Saraiva (2002, p. 46) o “Estatuto veio desconstruindo a ideia de menor como objeto do processo e introduzindo uma mudança paradigmática, criança e adolescente enquanto sujeito de direito, sujeito de processo, protagonista, cidadão.”

Nossas crianças, mesmo com sua personalidade jurídica, eram vistas como, mais um objeto do processo, sem ser levado em consideração as suas necessidades e liberdades de escolha. Sendo elas pessoas em processo de desenvolvimento e construção de idealizações e valores não eram devidamente respeitadas.

O Estatuto da Criança e Adolescente, está sempre em evolução e acompanha o contexto histórico do nosso país, visando sempre a proteção desses indivíduos.

O Trabalho infantil, podendo ser conceituado como exploração de mão de obra infantil de crianças entre 5 a 17 anos, em substituição à adulta através de uma atividade econômica, é um dos maiores violadores do Estatuto da Criança e Adolescente, ele fere Direitos, Legislações enumeradas pelo Estatuto da Criança e Adolescente artigo 15 e 16 e seus incisos e artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

- II - Opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - Brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - Participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
(Revogado)

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

- I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
- II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (BRASIL)

Em 2019 o país tinha 38,3 milhões de pessoas entre idades de 5 e 17 anos, e deste número 1,8 milhões estavam em situação de trabalho infantil. Se levarmos em consideração este número, e quase a população inteira de diversos países, muito embora o número ainda seja assustador ele vem reduzindo de forma gradativa em 2016, o número de crianças em situações de trabalho infantil eram de 2,1 milhões, ou seja, houve uma redução de 16,8%. (IBGE, 2020).

O uso da mão de obra infantil, ocorre por diversas hipóteses, uma delas está ligada diretamente as mazelas e necessidades econômicas das famílias, onde o chefe da família responsável pela manutenção da mesma não auferir renda suficiente para as despesas e necessidades básicas do dia-a-dia inserindo, assim as crianças em atividades econômicas para que a “conta” ao final do mês possa ser fechada.

A vulnerabilidade familiar, gera escalas de risco onde os entes das famílias não têm acesso a saúde, educação e alimentação e os maiores atingidos são as crianças e adolescentes que são inseridos no mercado de trabalho cada vez mais novos e afastados das escolas e conseqüentemente crescem sem o conhecimento e vira um ciclo vicioso pois sem o conhecimento a sucessão dessas crianças serão as mesmas de seus responsáveis.

Em acesso ao documentário Arquivo A: Trabalho Infantil, oferecido pela TV Aparecida (2020), a análise que se pode ter é a de que devido essa falta de poder econômico a maioria das crianças sentem a necessidade de trabalhar para adquirir seus pertences, usufruir de uma comodidade maior, estar dentro do mundo tecnológico e para a realidade dessas crianças somente será possível através do trabalho, criando a ideologia que a responsabilidade para se constituir bens de consumo são inteiramente deles.(TV APARECIDA, 2020)

Outra situação causadora do trabalho infantil é a cultura social, onde acredita-se que o trabalho é uma forma de educar e gerar valores à essas crianças e adolescentes.

Imaginemos o seguinte caso: Pai e mãe, ambos com baixa escolaridade, chefes de família com 5 filhos com idades entre 8 e 16 anos, moradores de uma cidade pequena situado no norte do país, a principal fonte de renda é adquirido através da agricultura e manejo de pescaria, moradores de uma região periférica. Trabalham dia e noite, além de serem responsáveis pela manutenção e alimentação dos filhos são os únicos responsáveis pela a disciplina do mesmo, vem de uma cultura de gerações onde acredita-se que a melhor forma de ensinar seus filhos e através do trabalho e com o “emprego” de seus filhos se têm dois grandes benefícios o aumento da renda e a disciplina dos filhos, afinal eles irão se deparar com a hierarquia e a subordinação tornando-se pessoas de valores e os afastando da criminalidade e violência. Essa falsa crença de que o trabalho que edifica o homem, é um dos maiores fatores/ causadores do trabalho infantil, afinal de contas subordinação é a única característica que irão aprender, a cultura social é prejudicial, neste ponto, ela contribuiu para o aumento do trabalho infantil.

Em contrapartida, a cultura social é uma das causadoras da redução do trabalho infantil, através da mudança cultural um aspecto que vem sendo amplamente trabalhado na população e que vem gerando resultados positivos nos números de crianças e adolescentes, quebrar a crença de que o trabalho faz bem à criança e mostrar que o que faz bem de fato é a educação, o conhecimento e aprendizagem.

Obviamente, não se pode atribuir à família, de forma exclusiva a culpa pela inserção das crianças ao trabalho, tal situação problemática é causada pela falta de gestão governamental, a deficiência de políticas públicas falta de investimentos para as necessidades básicas de todos os cidadãos, ao pensarmos que na maioria dos estados brasileiros a escola não é o melhor lugar para se ficar, são lugares precários onde a pedagogia inserida os constrange, não há acesso à tecnologia e estar em ambientes assim para a maioria é “perca de tempo”.

E são em situações como esta que fazem partir para o outro aspecto relevante para o aumento das crianças em situação de trabalho infantil, ao se afastarem das escolas as crianças encontram o caminho das ruas, se a escola não é um lugar acolhedor, se não tem programas para aprendizagem a única solução é buscar ocupação através do trabalho que gera a eles o benefício econômico.

Essas crianças que trabalham nas ruas, escolhem tal função, devido a facilidade do trabalho sem a necessidade de se ter uma escolaridade relevante, são expostas aos riscos, pois estão em semáforos centros culturais onde há um grande fluxo de turistas e pessoas, utilizam produtos de fácil acesso tais como: balas, doces, águas, para que possam revender e ao final do dia arrecadam dinheiro para que possam ajudar em casa. E há também crianças pedintes, que arrecadam dinheiro através das esmolas, uma situação que os expõem em situação de risco a sua saúde e vida e manter a segurança das crianças e adolescentes é um dever público e que deve ter sua efetivação através das políticas públicas, conforme dispõe o artigo 7º do ECA.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL)

2.1.2 Trabalho infantil análogo à escravidão

O Trabalho infantil é uma atividade que torna o desenvolvimento da criança e adolescente em situação de risco, pois as atividades exercidas por eles são penosas e poderá causar problemas de saúdes mais tarde.

O trabalho análogo a escravidão é uma atividade onde os exploradores da mão de obra, obrigam tais trabalhadores sem as devidas condições, até mesmo os expondo-os em condições insalubres, em troca de um abrigo e alimentação, se resumindo em uma forma de servidão.

Esta condição ocorre também com nossas crianças e adolescentes, que são expostas a essas condições precárias por inúmeros motivos, dentre eles reflexos da situação dos seus pais e responsáveis.

A Convenção de 162, foi instituída em 1999 em Genebra pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho, nela fora discutido as proibições referentes ao Trabalho Infantil e a eliminação das piores formas de Trabalho Infantil, surgindo assim uma lista com estas atividades. Esta lista foi

proposta pela OIT Organização Internacional do Trabalho, sendo essas as atividades: venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão trabalho forçado ou compulsório (inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados); utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, podem prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (OIT, 1999).

A exploração infantil análoga à escravidão ocorre com frequência em carvoarias onde a mão de obra infantil é utilizada de forma degradante, mesmo com a proibição, eliminação e sua inclusão na lista de piores formas de Trabalho Infantil para menores de 18 anos através da Convenção 162, é uma situação que persiste. Esta insistência em manter as crianças em carvoarias se dá pelo seguinte motivo: o ciclo de fabricação de carvão consiste nas seguintes etapas: o corte da madeira, transporte, colocação da madeira nos “fornos”, a vigilância do fogo e aquecimento desta madeira e a retirada do carvão. Na última etapa da fabricação, a retirada do carvão, e onde a exploração da mão de obra infantil persiste, o espaço onde ocorre a retirada do carvão dos fornos são estreitas e adultos não têm facilidade para retirar, já uma criança com a sua estatura pequena consegue retirar os carvões com facilidade, sendo quase “necessária” a mão de obra infantil, e por se tratar de exploração, em alguns casos não ocorre nem o pagamento de forma pecuniária, e sim a servidão, ou trabalho para sanar dívidas.

Esta atividade é extremamente insalubre, pois durante todo o processo de fabricação são eliminados das madeiras gases tóxicos, fuligem, cinzas pós e altas temperaturas que causam doenças e expõe a vida da criança em risco.

Em 2019 no Brasil, foram registradas em torno de 700 mil crianças trabalhando em carvoarias e corte de cana, segundo o IBGE, o que podemos concluir que mesmo com toda a fiscalização a exploração de crianças em carvoarias continua presente.

2.1.3 Exploração sexual infantil

Uma das piores formas de trabalho infantil é a exploração sexual infantil, a prostituição infantil ocorre no Brasil desde dos séculos iniciais, sendo comum em todos os estados e regiões brasileiras.

Ela ocorre através de pessoas em busca de diversão sexual, exclusivamente dessas crianças, que estão dispostas a esses trabalhos muitas vezes por um valor ínfimo.

O denominado Turismo Sexual Brasileiro, segundo Roberts, N (1998) é uma indústria, onde visitantes usufruem do turismo brasileiro e também da compra de serviços sexuais prestados por crianças em idades entre 05 a 17 anos, o denominado crime invisível, esta denominação está ligado ao fato de ainda haver um grande tabu quanto à prostituição infantil, conforme Vanessa Helvécio (2003), os casos de exploração sexual infantil são muito incomuns e quase nunca assumidos, o que não significa que não existam, a falta denúncias não diminuí os casos só os tornam invisíveis.”

A prostituição infantil, em sua maior parte ocorre de forma organizada e moderna, segundo Vicente Faleiros (2010), o comércio da exploração sexual infantil é uma violência organizada que se apodera comercialmente do corpo como mercadoria para obter lucro. Mesmo arrolado como autônomo sem intermediário, o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos alusivos, ilusórios e culturais machista, patriarcais hostil e imperioso. Essa marca parafraseando o marketing não é só peculiaridades de zonas de garimpo, mas de modernas redes que ensejam nos anúncios “corpinho de adolescentes”, “cara de criança”, “loirinha”.

Um dos maiores causadores deste tipo de trabalho infantil, é a vulnerabilidade familiar, a falta de estrutura das famílias as desigualdades sociais, pobreza.

Além do turismo sexual como forma de exploração sexual, temos as situações das estradas e rodovias brasileiras, onde a incidência de prostituição infantil é demasiadamente abundante e ocorre de forma precária e triste. Durante o período

pandêmico a exploração sexual nas estradas brasileiras teve um aumento de 90% (ONG CHILDHOOD BRASIL, 2021).

Muito embora este aumento tenha se dado no período pandêmico, o motivo do aumento foi a expansão de áreas, antes não mapeadas e nem consideradas de risco para a exploração comercial sexual infantil.

O risco que traz à saúde para as crianças e adolescentes em desenvolvimento é enorme, dentre eles risco físico, psíquico e social.

“As consequências desse crime para as vítimas são muitas, tanto físicas como psicológicas. E a reintegração social desta criança ou adolescente geralmente é um processo complexo e lento.” (CAMPOS, 2009, p.13).

Sendo denominado, como citado acima como crime invisível, na Legislação Brasileira determina que ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos é considerado estupro de vulnerável, conforme determina o artigo 217-A do Código Penal, sendo este consentido ou não.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 § 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
 § 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). (BRASIL)

Sendo uma das formas mais degradantes de trabalho infantil e também um dos crimes mais infames que ocorre em nosso país, para que haja a erradicação deste crime deverá haver políticas públicas em potencial, orientação à sociedade sobre denúncias e os canais por onde poderão ocorrer, e desde dos anos iniciais escolares

ensinar e orientar os alunos sobre o crime e todas consequências que essa atividade causa na vida do jovem.

2.1.3 Trabalho infantil doméstico

O cenário do Trabalho infantil ainda está muito presente em nosso país mesmo com a diminuição ao longo dos anos através de campanhas de conscientização e fiscalizações.

O trabalho infantil doméstico é aquele que é realizado por crianças e adolescentes, fora de suas casas e dentro da casa de terceiros, que tem sido executado em troca de um salário ínfimo ou de uma promessa de roupa, escola e alimentação (COSTA, 1996, p. 132).

Uma das formas de trabalho infantil, tido como oculto e no que se refere ao trabalho infantil doméstico, por ocorrerem dentro de residências e casas de famílias fica mais difícil de se ter controle deste tipo de atividade que cresce a cada dia. Um dos principais fatores para que ocorra este tipo de trabalho é o fator cultural, pobreza que levam aos pais permitirem que as crianças enfrentam este tipo de função em casa de famílias.

As funções desempenhadas por crianças e adolescentes em casa de terceiros caracterizando trabalho infantil doméstico, são: cozinhar, lavar roupa, cuidar de crianças, limpar casa, entre outras (SINDOMÉSTICO, 2007).

Como já relatado, a criança e adolescente são seres em desenvolvimento que devem estar sempre recebendo cuidados e orientações, dar autonomia em atividades que poderão gerar riscos à é o adolescente fere o que determina o Estatuto da Criança e Adolescente.

A grande maioria de crianças e adolescentes em trabalho doméstico são meninas com idade entre 05 a 15 anos (DIEESE, 2006, p.148).

O trabalho doméstico também ocorre dentro dos seus lares, onde a criança e o adolescentes assumem responsabilidades com os deveres domésticos, diminuindo seu tempo hábil dos estudos e até mesmo em outra atividade que poderia lhe gerar benefícios de aprendizagem. Uma das razões que levam o trabalho infantil doméstico infantil em seus próprios lares é a falsa ideologia de que é benéfico para eles, no que concerne a responsabilidade e para ajuda em questão da dinâmica do lar.

Conforme estabelece a Lei 6.481/2008, o trabalho infantil doméstico está caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil, que pode causar às crianças e adolescentes riscos ocupacionais, como: esforços físicos intensos, isolamento, abuso físico, psicológico e sexual, longas jornadas de trabalho e acúmulo de tarefas.

2.2 Crianças e adolescentes infratores

2.2.1 Vulnerabilidade social, criminalização

Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em dezembro de 2016, o número de brasileiros em situação de miséria voltou a crescer no ano de 2015. Atualmente, estima-se que 9.2% das famílias brasileiras sobrevivem com menos R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, ou seja, menos de 1/4 do salário mínimo, aumentando-se assim o número previamente apurado de 8% das famílias nessa situação, conforme consta dos dados de 2014 (IBGE, 2016).

A Vulnerabilidade social é um dos maiores problemas do nosso país e causam diversas consequências, principalmente às nossas crianças e jovens que ao se verem desamparados buscam refúgios para sanar suas necessidades, dentre esses refúgios está a criminalização.

A desigualdade social no Brasil está em crescente aumento, conforme dados apresentados pelo IBGE, ela cresce desde 1960 (IBGE, 2016).

A maior parte de desigualdade se encontra em bairros periféricos, onde a criminalidade é densa e atrai jovens, onde recebem a oportunidade de suprir suas necessidades através do crime e recebem valores pecuniários para tal.

Yazbek (2006) afirma que em uma sociedade, como a brasileira, na qual ocorre a exploração de poucos sobre muitos, as políticas de corte social servirão para regular as relações sociais, favorecendo a acumulação do capital e oferecendo as bases para a legitimação do Estado. Do ponto de vista político, se compromete em estancar e minimizar as tensões sociais e manter o apoio do Estado, conferindo uma face mais humanitária ao capitalismo. Entretanto, esse processo vem propiciando uma das características mais marcantes do capitalismo contemporâneo, a exponenciação da Questão Social que vem sofrendo um violento processo

de criminalização que atinge as classes subalternas (designadas como classes perigosas) (MORAES, 2006, p.26).

Além da desigualdade social, outro fator é a falta de estrutura familiar e o abandono da família que fazem com que as crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento se envolvam com a criminalização.

Como dito acima, abandono familiar torna o adolescente vulnerável e propenso a cometer atos infracionais e vindo a ser responsabilizado por tais atos através das medidas socioeducativas que são determinadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, que tem como função reintegrar os jovens, de forma pedagógica.

2.2.2 Medidas socioeducativas

Entende-se por medidas socioeducativas e suas espécies previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm o propósito pedagógico e disciplinar, aplicadas pelo juiz da vara da Infância e da Juventude, para os menores de dezoito anos, que incidirem na prática de atos infracionais, análogas a um crime. (VÁLTER, 2016, p.337).

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - Liberdade assistida;

V - Inserção em regime de semiliberdade;

VI - Internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.(BRASIL)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em seu artigo 1º trata dos objetivos das medidas socioeducativas: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais

e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012)

As medidas socioeducativas se farão necessárias quando crianças e adolescentes cometerem algum ato infracional, que deverá o mesmo ser responsabilizado pela sua conduta.

“As medidas socioeducativas, portanto, devem pautar-se fundamentalmente, na adoção pedagógica de mecanismos de inclusão social, que seja capaz de introjetar, no jovem ainda em formação, valores que penetrem na sua centelha divina, aumentando a sua autoestima, ampliando os seus horizontes e a sua condição de sonhar com a grande possibilidade que é a vida. Sonhar que é capaz de ser um cidadão respeitado e capaz de desenvolver todas as suas potencialidades que ficaram esquecidas diante da vida dura e desumana que o fez esquecer de “ser” e o obrigou a lutar para sobreviver. Este, sem dúvida, é o grande desafio dos juízes, promotores, equipe disciplinar e de todos os que se envolvem com a reeducação do jovem em conflito com a lei: transformar esse jovem, tornando-o um cidadão respeitado, evitando que engrosse a fileira dos delinquentes-imputáveis. As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes podem ser cumuladas com outras medidas socioeducativas ou medidas protetivas elencadas no Art. 101 do ECA, desde que sejam compatíveis e adequadas. (BANDEIRA, 2006, p. 138)

As medidas socioeducativas tem como uma de suas principais funções a mudança da perspectiva de vida dos adolescentes e a inclusão de valores em sua vida.

Existem espécies de medidas socioeducativas são elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação. O que determina quando cada uma dessas espécies será utilizada, será o potencial ofensivo da conduta do menor infrator. A advertência será aplicada quando a infração tem um potencial ofensivo de menor potencial ofensivo, ele será advertido, segundo Marcos Bandeira, com o objetivo de orientar e conduzir o adolescente em conflito com a Lei a redirecionar o seu comportamento; a obrigação de reparar o dano tem como objetivo principal a responsabilização do menor quanto a sua conduta, ela está prevista no artigo 114 do ECA.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.
Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.(BRASIL)

A prestação de serviços à comunidade será aplicada, também objetivando a responsabilização do jovem, obrigando-o a prestação de serviços em hospitais, asilos e onde há necessidade, trazendo assim benefícios à comunidade, esta espécie está prevista nos artigos 112, inciso III e 117 do ECA.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

III - prestação de serviços à comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A liberdade assistida, semiliberdade e internação, são espécies de medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram infrações com potencial ofensivo maior e depende de assistência assistida e a devida ressocialização, tendo como principal função a aprendizagem a nível pedagógico, elas serão aplicadas após esgotadas todas as outras espécies de medidas socioeducativas e orientações ao adolescente.

As medidas socioeducativas tem o objetivo de responsabilizar e disciplinar pedagogicamente o adolescente infrator, para que possa voltar para o convívio social. Porém as medidas socioeducativas não atingem seu principal objetivo que é o de contribuir na formação do adolescente que é um indivíduo em desenvolvimento, as medidas e sua forma de aplicação tem como objetivo o de punir e não o de educar.

“É a providência originada da sentença do juiz da infância e da juventude através do devido processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao ato infracional cometido por adolescente. Também em alguns casos possui natureza administrativa, resultante de homologação judicial de remissão cumulada com alguma medida permitida por lei. Portanto, as medidas possuem

característica pedagógica, mas também o escopo sancionador, como instrumento de defesa social". (ISHIDA, 2015, p.337)

2.2.3 Estabelecimentos educacionais

Os estabelecimentos educacionais, se fazem necessários nas espécies de medidas provisórias denominadas como liberdade assistida, semiliberdade e internação.

O primeiro estabelecimento para jovens infratores que existia no Brasil era a Fundação Estadual Para o Bem estar do Menor-FEBEM, criada em 1976 para atender adolescentes e jovens infratores, com o surgimento do Estatuto da Criança e Adolescente e sua devida regulamentação, a FEBEM foi extinta, uma vez que neste estabelecimento os jovens sofriam diversos abusos e eram tratados como pessoas sem direitos e dignidade, após o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente se extinguiu a FEBEM e passou a ser denominada como Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente- Fundação Casa.

A função que os estabelecimentos têm que cumprir é o de ressocializar os jovens infratores de forma pedagógica e social, para que o jovem possa voltar ao convívio com a sociedade, eles têm que ser um ambiente que tenha um atendimento psíquico-social, para que os adolescentes possam, durante o período de internação, se desenvolver de forma tranquila e entenda que o seu ato infracional não é aceito perante a sociedade e entenda que é um ato reprobatório.

Porém, na prática os estabelecimentos para jovens infratores seguem a mesma situação que as penitenciárias e presídios brasileiros.

As Instituições que se propõem a fazer o tratamento socio pedagógico dos menores infratores não cumprem o seu papel. Não existem centros de recuperação adequados para menores induzidos à marginalidade, uma vez que os órgãos oficiais atualmente denominados Unidades de Internação para Adolescentes Infratores espalhados pelo país encontram-se falidos, não atingindo os objetivos propostos pelo Estado. Na teoria as Unidades de internação são reformadas para a recuperação dos jovens internos. Na prática, são iguais aos grandes presídios, com os mesmos problemas que o sistema penitenciário reserva a criminosos perigosos e condenados. Isso ocorre não apenas porque ali se amontoam adolescentes, em condições de superlotação, violência e falta de conforto, mas também porque, como nas penitenciárias, o sistema vive convulsionado por motins e fugas. É tamanha a deterioração que o sistema recebe condenações de todos os lados, parecendo mais um campo de concentração. (CAVAGNINI,2013, p 110).

Os estabelecimentos educacionais, devem ser modificados, pois esta forma de penalidade não traz eficácia alguma e dentro destes estabelecimentos a criminalidade e violência são uma constância na vida destes jovens.

Um relatório realizado nos estabelecimentos educacionais para internação de menores do estado de São Paulo, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, demonstrou, que em relação ao uso de drogas, sete em cada 10 tem acesso e se intitulam como usuários de drogas, casos de violência, abuso sexual sofridos pelos jovens e estabelecimentos educacionais para internação de menores, chegaram a 30% dos estabelecimentos estudados e a agressão física 28%. (CNJ, 2016)

Este relatório somente confirma que os estabelecimentos educacionais para internação de menores é uma medida que falha.

Uma vez reclusos nestes estabelecimentos eles ficam sob responsabilidade do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, somente deixá-los neste estabelecimento não é o viável deve-se apresentar ferramentas para que possa ocorrer esta ressocialização, e poderá ocorrer através de aprendizagem e capacitação dessas crianças e adolescentes. (BRASIL, 1988).

Como não atingem sua função pedagógica de ressocializar os jovens, os estabelecimentos educacionais somente demonstram “mais do mesmo”, a aprendizagem profissional que são ofertadas por ONG 's trazem mais benefícios e resultados aos nossos jovens sendo a melhor forma, para que se possa haver uma ressocialização desses jovens infratores, “ através da aprendizagem, educação e capacitação, campo privilegiado de realização dos direitos fundamentais, dadas as suas repercussões na vida do indivíduo, da sociedade e do Estado, e da pluralidade de direitos que dele dependem”. (RANIERI, 2009, p.29).

2.2.4 Ressocialização de menores infratores

Segundo a UNICEF, a prática dos atos infracionais por adolescentes representa um dos aspectos do contexto de violência no qual adolescente está inserido. (UNICEF, 2007).

Quando pensamos em ressocialização, temos como ideologia a mudança do adolescente infrator, que após a responsabilização de seu ato ele tenha aprendido pedagogicamente que sua conduta não lhe traz benefícios e esperamos que ele possa voltar a sociedade.

Muito embora, essa seja a função dos estabelecimentos educacionais para internação de menores infratores, na prática ele não funciona e a reintegração desses jovens não ocorre, após o período de internação e com a modalidade atual das medidas socioeducativas, o adolescente reincide no crime e cometendo atos cada vez mais severos, provando que as medidas socioeducativas nem tem resultados satisfatórios.

Em seu livro, Thomas More (2013) demonstra de forma clara, como as medidas socioeducativas não atinge o objetivo de ressocialização “Se submete seu povo à uma má educação e as boas maneiras são corrompidas na infância, e ainda os pune por aqueles crimes que a educação lhes obriga a cometer, então o que podemos concluir senão que você cria ladrões para depois puni-los?”.

Como tratado no capítulo anterior, a vulnerabilidade social é um dos fatores da criminalização dos adolescentes e presente também, como um aspecto para que a ressocialização e a devida reintegração deste adolescente não ocorram, pois, após seu período de internação ele voltará para a mesma realidade que o levou para a prática dos delitos, se não houver políticas públicas para a resolução da desigualdade social a reintegração dos adolescentes será cada vez mais escassa.

Acredito, que as medidas socioeducativas deveriam preparar o adolescente e os familiares para o caminho da cidadania, ter a aprendizagem necessária e o preparar profissionalmente e criar nesses adolescentes em desenvolvimento valores que serão necessários para o crescimento individual de seu caráter.

Mas uma vez, resta comprovado que as medidas socioeducativas que são determinadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, deverão ser revisadas e acompanhar a realidade atual do país, pois elas falham no que concerne a ressocialização dessas crianças e adolescentes.

2.3 Instituições de acolhimento

2.3.1 Instituições de acolhimento no Brasil

Os abrigos são instituições responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes, sendo considerado uma medida temporária. As crianças e adolescentes, quando chegam no abrigo o processo de reinserção deverá ser iniciado, pois conforme estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente, o melhor lugar para crianças e adolescentes que são indivíduos em desenvolvimento é o seio familiar, quando este for viável à criança e ao adolescente.

Rizzini e R. (2004) lembram que o abrigo “não pode ser um fim em si, mas um recurso a ser utilizado quando necessário”.

Sendo uma das características dos abrigos o seu caráter provisório, a realidade acerca dessa característica é outra, uma vez que crianças e adolescentes permanecem no abrigo por tempo indeterminado.

O Estatuto da Criança e Adolescente, em seu artigo 92 regulamenta e protege as crianças e adolescentes institucionalizados, devendo os abrigos adotarem as medidas.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. (BRASIL)

A função principal dos abrigos é o de acolher e cuidar de crianças em situação de riscos, que foram tiradas do seio familiar pelo o mesmo causando um eminente perigo, ou por abandono dos pais.

Como tratado acima, as instituições de acolhimento têm como principal características ser provisório, porém a forma como deverá ocorrer e a análise deste tempo de acolhimento não é determinada pela legislação, o dever do Estado em verificar a situação dessas crianças e adolescentes não ocorre como deveria, tornando o seu trabalho omissão.

A burocracia existente na adoção de crianças também permite que a permanência das crianças e adolescentes se torne longo, visto que o Estatuto da Criança e Adolescente, responsável pela preservação do direito dos menores e não retratado sobre a adoção se fez necessário a criação da Lei da Adoção 12.010/2009, sendo ela ampla tratando do direito da convivência familiar. Nesta referida Lei, o tempo de permanência das crianças e adolescentes não poderá ultrapassar 2 anos, salvo se houver extrema necessidade, essa extrema necessidade é comum e está presente na realidade das crianças e adolescentes institucionalizados, por essa prolongação a falta de políticas públicas para a mudança das famílias de onde o jovem foi retirado do convívio, torna inviável a seu retorno ao seio familiar e não se torna

adequado para ser adotado por uma nova família, uma vez que sua família não perdeu o pátrio poder, fazendo com que o tempo passe e este adolescente chegue perto de completar a maioridade e ser responsável por si mesmo.

2.3.4 Maioridade e o desligamento

Os abrigos de acolhimento são destinados a crianças de 0 a 18 anos, adolescentes entre 16 e 17 anos, sofrem a angústia da maioridade, uma vez que não foram reintegrados em convívio familiar e ficaram sob tutela do Estado e cuidados das instituições de acolhimento.

Está angustia está ligada ao fato de que não foram preparados para o desligamento, não tem uma formação para se responsabilizar por si mesmos, se encontram desamparados e com o terror de ter que arcar com suas necessidades básicas, cuidar da própria saúde física e psíquica, construir seus valores sozinhos.

Crianças e adolescentes que crescem em abrigos, são excluídos pela sociedade, muitos preferem a exclusão, tornando-se presente dentro das instituições de acolhimento a evasão escolar, a não continuidade no ensino a falta de perspectiva de crescimento moral e profissional. Muitos não conseguem se manter encontrando nas ruas o refúgio e a criminalização.

Ao interiorizar uma imagem negativa de si mesmo, adquirida a partir da visão que a instituição tem dele e que é reforçada pela sociedade, o adolescente percorre um caminho que pode leva-lo ao crime e à violência. Ao sentir -se excluído da instituição, que não o quer mais por ele já ter completado 18 anos, e pela sociedade que, ao vê-lo como marginal, não o aceita, ele fica sem alternativas, restando-lhe a delinquência e a marginalidade. (CONSTANTINO, 2000, p. 29)

Dizer que deixam de ser responsabilidade do Estado é um tanto quanto infame, uma vez que sim, não são tutelados pelo Estado, porém é de responsabilidade do Estado a criação de políticas públicas para que possam acolher esses jovens recém saídos das instituições, e de responsabilidade do Estado a aprendizagem e qualificação profissional destes jovens.

Por conta desta perspectiva e angústia que os jovens que estão se aproximando da maioridade e do desligamento obrigatório, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3379/21 onde tem por objetivo a instituição de um programa de auxílio aos jovens que estão em processo de desligamento institucional. Com a instituição deste programa as jovens receberão um auxílio pecuniário de R\$300,00, mais capacitação técnica profissional, além da possibilidade de morar em uma república com jovens que passam pela mesma situação, ou seja, auxílio à moradia. O Projeto de Lei foi proposto pela Deputada Marina Santos, e está em análise pelas comissões do Trabalho, de Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça da Cidadania.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a realidade de dezenas de jovens será mudada, e a angústia do desligamento institucional será diminuída.

2.4 Aprendizagem e qualificação profissional

2.4.1 Lei da aprendizagem

Sabe-se, que a melhor forma para se ressocializar crianças e adolescentes, para a erradicação do trabalho infantil, ressocialização e também para trazer novos caminhos as crianças e adolescentes institucionalizados é através da aprendizagem e educação com fundamentos, mostrando a eles o caminho da educação que é um dos principais pilares para a efetivação dos seus direitos e para que possam buscar caminhos que trará enriquecimento pessoal para eles e suas famílias.

A união da educação e a profissionalização de qualidade, as chances de crescerem adultos de sucesso é gigante, é um dos objetivos dos programas denominados como jovem aprendiz, mostrar caminhos saudáveis para que eles possam seguir e assim como, resultado uma verdadeira efetivação para a vida dessas crianças e adolescentes.

Este programa é regulamentado pela Lei da aprendizagem (Lei 10.097/2000), e ampliada pelo Decreto Federal nº 9579 de 22 de novembro de 2018, determina e

estabelece todas as diretrizes necessárias para a contratação de aprendizes, este modelo de contratação é destinado a jovens entre 14 e menor de 24 anos, ele resguarda os direitos dos jovens através das determinações e estabelece requisitos que as empresas devem seguir ao optarem por este tipo de contratação. Uma das determinações e que todas empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional é a oportunidade dos jovens de ingressar no mercado de trabalho, muitas vezes até mesmo sua primeira oportunidade de trabalho ele é um programa do governo federal, com as empresas de todo Brasil onde elas aderem e oferecem vagas de emprego para jovens que querem e necessitam dessa chance (BRASIL, 2018).

A Lei da Aprendizagem surgiu com a premissa de formação social e profissional, para crianças, jovens e adolescentes e tem como escopo a criação de valores e o enriquecimento social e moral.

A importância da qualificação profissional, se resume ao estudo, esforço e aperfeiçoamento no âmbito do trabalho, e para os adolescentes e jovens reflete em seu cotidiano, para muitos é um caminho novo, nunca antes apresentado. Muitos são inseridos no mundo do crime desde de muito cedo como a única saída e solução para suas vidas e realidade, traçar uma carreira profissional é um grande passo para o desenvolvimento pessoal e cultural.

As crianças e adolescentes institucionalizados são uma forma de integrar a sociedade, onde muitas vezes são excluídos da mesma, a aprendizagem e a qualificação profissional a eles pode ser o norte que tanto precisam.

A Lei 10.097/2000, também conhecida como Lei do Jovem Aprendiz ou Lei da Aprendizagem, beneficia tanto o jovem quanto as empresas. Ela obriga que empresas de médio e grande porte contratem jovens entre 14 e 24 anos, através da aprendizagem, para exercer a função de jovem aprendiz, a contratação não poderá exceder 2 anos e jovem durante este período deverá ser capacitado, e aprender sua função profissional através de supervisão.

A Lei da Aprendizagem contribui para a inclusão e a diminuição da desigualdade social, e a erradicação do trabalho infantil e a criminalização das crianças e adolescentes.

A Lei 10.097/2000, estabelece requisitos de proteção do jovem aprendiz, dentre eles: carga horária reduzida, proteção ao trabalho e ambiente perigoso e insalubre, proibição ao trabalho em horários que não permitem a frequência escolar e a garantia da formação técnico profissional.

2.4.2 Programas de qualificação profissional

O Governo Federal disponibiliza alguns programas de qualificação profissional, ofertando bolsas e recursos para que o jovem e adolescente possam ter formação técnico profissional, dentre eles Projovem, Projovem Campo e Pronatec.

O Projovem tem como finalidade a formação integral a jovens por meio da formação básica, formação do ensino fundamental e qualificação profissional. Concluem a ensino fundamental, e obtêm certificado profissionalizante. (Ministério da Educação/ MEC).

Esta formação baseia-se na qualificação profissional, através da prática e teoria ofertando assim, cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade de mão de obra de cada região.

Já o Projovem Campo é voltado para jovens agricultores que desejam obter a qualificação profissional, tendo como principal objetivo a elevação da escolaridade destes jovens, ampliando o acesso e a qualidade da educação, pois os jovens e adolescentes que residem na zona rural enfrentam uma maior dificuldade em manter a educação, uma vez que as escolas estão longes de suas residências e o trabalho rural é braçal e cansativo, aumentando assim número de evasão escolar na zona rural.

O Programa Descubra, tem por objetivo a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, tendo a adesão de empresas e Órgãos como SENAI e SENAC, que ofertam cursos profissionalizantes e alinhados juntos com empresas

que ofertam vagas profissionais. Integram a cooperação em prol do Programa Descubra de Incentivo à Aprendizagem Profissional o Governo Federal, por meio da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRT/MG), o Estado de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Estado de Segurança Pública (SESP) e de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (MPT-MG), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). (TRT3,2020).

2.4.3 Programas de erradicação do trabalho infantil

Um dos principais programas de erradicação do trabalho infantil é o PETI, que surgiu em 1996, através do Governo Federal e da OIT. Através deste programa, são oferecidas às crianças e adolescentes lazer, aprendizagem alimentação em contraturno ao do horário escolar diminuindo assim as chances de ficarem nas ruas e na criminalização e de desenvolver atividades econômicas que trazem consequências as suas vidas.

O programa beneficia diversas famílias, e atualmente é um programa que faz parte do Bolsa Família, atual Renda Brasil, que está disponível a todas famílias que estão cadastradas no CadÚnico, que é o Cadastro Nacional onde o governo registra os dados dos grupos familiar e renda percapta de cada ente do grupo e classificando-os de acordo com miserabilidade.

Se trata sim, de uma política pública, porém não há grande abrangência como o esperado A maior parte dos programas de erradicação do trabalho infantil surgem através de ONGs e associações que se preocupam com as crianças em estado de vulnerabilidade e suas famílias.

Como ocorre com a Ong ChildFund em parceria com a Telefônica Vivo, que já retiraram do trabalho infantil cerca de 46% das crianças que são atendidas pela

Ong, um trabalho que demonstra grandes resultados e benefícios para essas crianças atendidas.

Segundo gerente da área de Infância e Adolescência da Fundação Telefônica Vivo, Patricia Santin (2014):

“É o início da nossa jornada de erradicação do trabalho infantil. É importante ver o sucesso de nossas ações numa região tão representativa para o nosso país, mais ainda negligenciada. Mostra que estamos no caminho certo com nossas parcerias e esforços”.

Como levantado nos capítulos anteriores, é de responsabilidade do Estado o combate à erradicação do trabalho infantil, o combate à desigualdade e contribuir para que cada vez haja mais políticas públicas, porém a sociedade deve contribuir de forma a diminuir o número de crianças em atividades econômicas e acabar com a cultura de que o trabalho ensina.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Esta monografia demonstrou como o caminho para a ressocialização de jovens infratores a erradicação do trabalho infantil ainda está longe de se encerrar, porém, com a pesquisa aprofundada demonstrou-se formas para que este caminho diminua cada vez mais.

Após uma pesquisa nos meios de comunicação online, bem como em jornais de televisão, e após análise do mesmo nota-se que a falta de qualificação profissional e aprendizagem ocorre devido a falta de políticas públicas.

Referente a questão do jovem institucionalizado, próximo ao desligamento, o esquecimento é ainda maior, não há programas para a assistência deste jovem para o ingresso a sociedade e a sua responsabilização.

Com essa monografia, e a busca aprofundada sobre o tema notou-se que pouco se fala sobre a questão do jovem institucionalizado e seu desligamento, pouco se fala sobre a falta de responsabilidade do Estado perante este jovem.

Quanto as crianças e adolescentes incapazes, a pesquisa demonstrou que as medidas socioeducativas na pratica somente buscam a punição e não a ressocialização, aprendizagem, desenvolvimento de valores, fazendo com que a reinserção deste jovem seja difícil.

Discorreu-se sobre diversos aspectos, quais sejam, a evolução histórica do Estatuto da Criança e Adolescente, a proteção que ele traz, ao fato de que a criança e o adolescentes são seres dotados de personalidade jurídica e em desenvolvimento

Durante a monografia, demonstramos que a vulnerabilidade causa diversas consequências as crianças e adolescentes e está ligada diretamente a desigualdade social.

A explicação para essa realidade está em diversos pontos, como por exemplo, a sociedade ainda acreditar que através do trabalho se cria valores, e não notam as consequências que o trabalho infantil causa nas crianças, tanto na saúde física como na psíquica.

Essas consequências, que ocorrem durante o desenvolvimento da criança e o adolescente são irreversíveis, portanto, programas de qualificação e aprendizagem se fazem necessários.

4 CONCLUSÃO

Esta monografia apresentou o tema a importância da aprendizagem para crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade.

Sabe-se que a vulnerabilidade, quando conceituada se torna abrangente, pois o estado de vulnerabilidade pode ser qualificado em diversos aspectos.

Porém tratar a vulnerabilidade como o principal fato que faz com que surja a criminalização das nossas crianças e adolescentes, o trabalho é radical, o berço para que ocorra tais consequências e falta de investimento em aprendizagem e educação básica, pois a educação básica é voltada para crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos, a idade do desenvolvimento, moral, psíquico, físico e principalmente o de valores e personalidade. O Estado deixa a desejar quando se trata de educação básica, apoio familiar e aquele que se torna o jovem, criminoso se tornará o adulto criminoso, pois buscará no crime formas para a sua subsistência.

A aprendizagem é importante para todas as crianças e adolescentes, e premissa do desenvolvimento, social, moral, psíquico e físico e principalmente de valores, esta aprendizagem poderá advir de diversos lugares, escola, seio familiar, comunidade, entre outros, porém o maior investidor para que essa aprendizagem de fato aconteça e o Estado, através de seus entes federados.

Porém, com esta monografia, restou-se claro que nem todos têm acesso a aprendizagem para que o seu bom desenvolvimento ocorra, como no caso das crianças que sofrem com o trabalho infantil em suas piores espécies, o adolescente que cometeu atos infracionais, por não ter recebido a devida estrutura para seu desenvolvimento ou a criança e adolescente que foi retirado do poder familiar ou talvez nunca conviveu em um seio familiar, que é o caso das crianças e adolescentes institucionalizados, que além de se desenvolverem sem os devidos valores se deparam com o desligamento institucional e angustia de se responsabilizar por si mesmo sem uma estrutura adequada.

A ausência de programas de aprendizagem e qualificação profissional, se dá por negligência do poder público que não enxerga a necessidade destes jovens, além das assistências, tem que ter o ensinamento a assistência pecuniária visa remediar e a aprendizagem tem como o intuito não causar feridas que necessitem de soluções.

O Estado precisa enxergar nossas crianças e adolescentes, como seres que tem personalidade jurídica e estão em desenvolvimento.

Se restou comprovado que a aprendizagem é o caminho para que a criminalização diminua, o desenvolvimento do país cresça e que possamos falar em um país desenvolvido.

Que possamos enxergar nossas crianças e adolescentes como indivíduos dotados de personalidade e escolhas, não somente mais um objeto do seio familiar e aquele que deverá ser notado, respeitado. A partir do momento que nossas crianças e adolescentes sejam notados, o investimento político público voltado para eles serão realizados e taxa de criminalização do país despencará, uma vez que o adolescente bem desenvolvido não terá necessidade de ingressar no mundo do crime para sua subsistência, pois receberá as ferramentas necessárias para investir em seu futuro e colher frutos.

A Lei da Aprendizagem, é um exemplo que está dando certo, de forma compulsórias as empresas deverão contatar jovens aprendizagens, fornecer a eles todo o preparo e supervisão, com todo o resguardo para seu desenvolvimento e que as funções não lhe tragam risco, e sim uma qualificação profissional.

Além de ser a porta de entrada para a vida profissional, a Lei da Aprendizagem proporciona o ensinamento de valores para o jovem.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus. 2006.

BARISON, Mônica Santos. O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo e a elaboração do parecer técnico. Cadernos UNIFOA, Volta Redonda, ano III, n.6, abril, 2008. Disponível em: <<http://www.Unifoa.edu.br/pesquisa/caderno/educacao/06/49.pdf>> Acesso em: 27/03/2022.

BRASIL, **Constituição Federal de 05 de outubro 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 22 de novembro de 2021.

_____, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.1990.

_____,**Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm> Acesso em 01 de novembro de 2021.

CAMPOS, Luana Domingues. **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/23289>>. Acesso em: 14 janeiro 2022.

CASEMIRO FILHO, Maurilio. **Trabalho Infantil**. 2005. 110 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/98556>> Acesso em: 20 nov. 2021.

CAVAGNINI, José Alberto. **Somos Inimputáveis: O problema da redução da maioridade penal no Brasil**. São Paulo: Baraúna. 2014.

DIEESE, DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Anuário dos Trabalhadores de 2006**. 7 ed. São Paulo: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 2006.

DUARTE, Luciana da Silva. **Curso Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília – DF. Disponível em: <http://senaspead.ip.tv./modulos/educacional/conteudo/01021/paginas/EnfrentamentoExploracaoCriançasAdolescentes_completo.pdf>. Acesso em: 22 março de 2022.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Thesaurus, 2000.

FRANCICHINI, Rosangela e RICARDO CAMPOS, Herculano. **Adolescentes em conflito com a lei medidas socioeducativas Limites e (in) possibilidades**. 2005. artigo- Universidade Federal Rio Grande do Norte, Psicologia. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=>> Acesso em: 20 nov. 2021.

GARCIA CASTRO, Mary e ABRAMOVAY, Miriam. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências**, 2002. Artigo Científico Unesco, Unicamp. Disponível em: <<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-157>> Acesso em: 13 fev. 2021.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Convenção 162**. Rio de Janeiro: IBGE 2013.

_____. **Censos 2014,2015. Trabalho Infantil**. Rio de Janeiro: IBGE 2016.

_____. **Convenção 162**. Rio de Janeiro: IBGE 2013.

ISHIDA, Válter Kenji. **A Infração Administrativa No Estatuto Da Criança E Do Adolescente**. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2006.

JANCZURA, Rosane. **Abrigos para adolescentes: lugar social de proteção e construção de sujeitos**. 2005. Artigo Científico-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527157010>> Acesso em: 13 fev. 2021.

ONG CHILDHOOD BRASIL. **Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Sergipe: ONG CHILDHOOD BRASIL 2020. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/vitimas_da_exploracao_sexual_de_crianças_e_adolescentes.pdf> Acesso em: 03 de março de 2022.

ONG CHILFUND. Parceria entre a Chilfund em a Telefonica Vivo para a erradicação do trabalho infantil. 2014. Disponível em: <<https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/parceria-entre-fundacao-telefonica-e-childfund-brasil-retira-46-das-criancas-atendidas-dotrabalho infantil/#:~:text=A%20Funda%C3%A7%C3%A3o%20Telef%C3%B4nica%20Vivo%20e,Confira%20os%20resultados%20dessa%20parceria!&text=do%20trabalho%20infantil,A%20Funda%C3%A7%C3%A3o%20Telef%C3%B4nica%20Vivo%20e%20a%20ONG%20ChildFund%20Brasil%20atuam,e%20combate%20ao%20trabalho%20infantil>> Acesso em 22 de abril de 2022.

PONTES COSTAS, Ana Carolina. **Trajéorias sociais de jovens que vivenciaram o processo de desligamento por maioria em abrigos institucionais**. 2012. Dissertação Pós Graduação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/34>> Acesso em: 20 nov.

RIZZINI, Irene. Do confinamento ao acolhimento, Institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência: desafios e caminhos. Rio de Janeiro. CNPq/Ministério da Saúde, 2008.

SARAIVA, Batista. João., **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livro do Advogado, 2002.

SHECAIRA, S. S e CÔRREA JUNIOR, A. **Pena e constituição: aspectos relevantes para sua aplicação e execução**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1995.

TV APARECIDA. **Arquivo A**. Cidade: s.l: atualizada em:s.d. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hOI_yBzZTV8>. Acesso em:04 de abril de 2022.

UNICEF. **Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemia.** 2020. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia-domestica-durante-pandemia>> Acesso em: 02 de abril 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Os caminhos para a pesquisa no Serviço Social.** In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 9 ed. Porto Alegre: ABEPSS. 2006.